



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Votorantim

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Relatório de suspensão de aluna. Atendimento após diligência da OGE. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 150/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Votorantim, número SIC em epígrafe, para acesso a relatório de suspensão de aluna.
2. Em resposta, o ente informou que apenas os responsáveis poderiam fazer a solicitação, mantendo a resposta ante recurso. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, alegando ser parente da aluna e que a responsável estaria impossibilitada de retirar o documento.
3. Instada pela OGE a complementar as informações enviadas, o ente informou que a retirada poderia ser feita mediante autorização ou procuração pelo solicitante. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, considerando o atendimento da demanda, mesmo que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente do objeto**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei Federal nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de abril de 2018.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL